



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00310

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/07/2013	Proposição Medida Provisória nº 621, de 09/07/2013	autor Deputado Eduardo Barbosa – PSDB / MG	nº do prontuário 230
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva
<b>Página</b>			
<b>Artigos 4,5 e 6</b>		<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>
<b>TEXTO / JUSTIFICAÇÃO</b>			
<b>Alínea</b>			

### Emenda Modificativa

Dê-se aos artigos 4º, 5º e 6º do texto da Medida Provisória 612, de 2013, a seguinte redação:

"Art. 4º Será facultativo, para os egressos do curso de medicina, a especialização em saúde pública coordenada pelos Ministérios da Saúde e Educação.

§ 1º A atuação será exclusivamente na atenção básica à saúde e em urgência e emergência no âmbito do SUS, com duração mínima de dois anos, integrando a carreira inicial do SUS, cabendo ao Ministério da Saúde a definição das áreas prioritárias.

§ 2º Durante a especialização, é assegurado aos médicos a percepção de bolsa custeada pelo Ministério da Saúde, em valor estabelecido em ato do Ministro de Estado da Saúde.

§ 3º A especialização será equivalente a pós-graduação, com carga curricular teórica e com ênfase na prática de saúde pública, nos termos definidos pelos Ministérios da Educação e da Saúde.

Art. 5º A seleção será feita através de editais públicos, com chamamento a Municípios e Estados, nos termos do § 1º do art. 4º, e que desejarem participar do estímulo à valorização da saúde pública do País, sendo obrigatório:

I - contratar, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, os profissionais médicos;

- II - oferecer moradia para o médico contratado, quando houver necessidade;
- III – Apoio da União à infraestrutura adequada como instalações, equipamentos e insumos.

Parágrafo Único. O profissional médico, após cumprir a base teórica e prática desta especialização, e que pretender o ingresso em qualquer concurso de saúde pública, fará jus a um bônus em sua pontuação no referido certame.

Art.6º Implementar carreira de Estado para médicos, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito do sistema público de Saúde, no prazo de um ano, contado a partir da publicação desta lei.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

A visão de uma mudança curricular nos cursos de medicina no País, sem uma discussão com especialistas, gestores de saúde pública, Conselho Nacional de Educação, Conselho Federal de Medicina, autarquia federal responsável pela regulação do exercício da medicina no país, e Congresso Nacional, por meio de uma medida provisória, parece não ser apropriada.

No entanto, temos que criar mecanismos que estimulem e ofereçam condições dignas de carreira e de trabalho na saúde pública brasileira, em especial para locais longínquos e de difícil provimento e para periferias de grandes cidades.

Estimular a carreira médica na saúde pública brasileira tem relevância e urgência, através de proposta que seja uma opção atrativa para nossos jovens médicos, e que provoque neles o interesse em se manter no SUS para além do período determinado para a especialização, e nesses locais onde, em tese, não favorecem o exercício da medicina como profissão liberal.

Esta emenda visa despertar a discussão sobre as condições de trabalho e carreira para o “médico do sistema público de saúde”, uma discussão relevante e urgente, que necessita de alternativas e instrumentos adequados.

PARLAMENTAR

  
Deputado EDUARDO BARBOSA – PSDB/MG